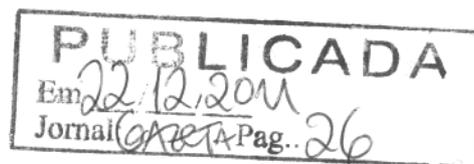




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

DECRETO Nº 133/2011



**Regulamenta a Comissão  
Permanente de Cadastro de  
Fornecedores.**

Considerando as normas dispostas no art. 106 e parágrafo único da Lei Complementar nº 029/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariacica;

Considerando a necessidade de implantação do Cadastro de Fornecedores no âmbito da Administração Municipal;

Considerando que as atribuições da Comissão exigem análise, atualização e manutenção permanentemente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA** – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Cariacica – CFC.

**Art. 2º.** A CFC fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** A CFC é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

**Art. 3º.** A CFC desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

**Art. 4º.** As atribuições da CFC são as abaixo especificadas:

I - Registrar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços na Secretaria Municipal de Administração e disponibilizá-lo para consulta de todos os órgãos da Pasta;

II - Registrar no cadastro as sanções e penalidades imputadas aos fornecedores, de acordo com os contratos e a legislação vigente;

Rodovia BR 262 - KM 3,5 - Trevo de Alto Lage, Cariacica-ES.

CEP: 29.151-025

Tel: (27) 3346-6223/ Fax: (27)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

III - Gerenciar o cadastro dos fornecedores impedidos de licitar e contratar com o Poder Executivo Municipal;

IV - Expedir atestados de capacidade técnica;

V - Preparar os documentos referentes aos processos de licitação, exigidos para a formalização da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - Emitir o Certificado de Registro Cadastral - CRC, na respectiva categoria, aos inscritos no Cadastro de Fornecedores;

VII - Fazer publicar, ao menos uma vez ao ano, no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação aviso de chamamento para a atualização dos registros existentes, e para o ingresso de novos interessados no Cadastro de Fornecedores;

VIII - Receber, analisar e julgar os pedidos de inscrição no Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal;

IX - Alterar, suspender ou cancelar o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para classificação cadastral;

X - Anotar no registro cadastral a atuação do inscrito no cumprimento de suas obrigações, baseado nas informações transmitidas pelo gestor do respectivo contrato;

XI - Executar outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pelo Secretário Municipal de Administração.

**Art. 5º.** A CFC será composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros.

§ 1º. Os membros da CFC exercerão o mandato por 01 (um) ano, podendo ser destituídos ou reconduzidos por interesse da Administração.

§ 2º. A CFC se reunirá para o exercício de suas atividades com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

**Art. 6º.** Fica concedida uma gratificação mensal aos integrantes da CFC que participarem dos trabalhos, conforme especificação abaixo:

- I- Membro Presidente R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- II- Membro R\$ 300,00 (trezentos reais)

§ 1º. A gratificação a que se refere o **caput** deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º. A gratificação a que se refere o **caput** deste artigo será devida uma única vez a cada membro participante, independente do mesmo fazer parte como membro em mais de uma comissão.

Rodovia BR 262 - KM 3,5 - Trevo de Alto Lage, Cariacica-ES.

CEP: 29.151-025

Tel: (27) 3346-6223/ Fax: (27)



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**§ 3º.** Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal – SEMAD/GPP da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a participação dos membros na CFC.

**§ 4º.** O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 7º.** As alterações da composição da CFC, quando necessárias serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário vigentes até a presente data.

Cariacica, 21 de dezembro de 2011.

**HELDER IGNACIO SALOMÃO**  
Prefeito Municipal